



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MAIO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de fraudários em praças e parques públicos no município de São João de Meriti e dá outras providências.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que todas as praças e parques públicos do município de São João de Meriti deverão dispor de fraudários, com estrutura adequada para a higienização e troca de fraldas de bebês e crianças de colo.

Art. 2º Os fraudários deverão conter, no mínimo:

- I – bancada com trocador acolchoado e lavável;
- II – pia com torneira e acesso à água corrente;
- III – dispensador de sabão e papel toalha;
- IV – recipiente para descarte de fraldas e resíduos;
- V – acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º A instalação dos fraudários poderá ocorrer de forma gradativa, de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Obras ou órgão responsável, priorizando os locais com maior fluxo de famílias.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES
MAGRÃO NOBRE
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A instalação de fraudários em praças e parques públicos é uma medida de acolhimento às famílias, especialmente às mães, pais e cuidadores que frequentam os espaços de lazer com crianças pequenas. Além de garantir mais conforto e higiene, promove cidadania e fortalece a política de inclusão e apoio à primeira infância.

Vereador Magrão Nobre